

4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE SOURE

Ata da Reunião de Concertação
(no âmbito do nº1 do Artº86º do RJGT)

Entre a Câmara Municipal de Soure, APA, I.P./ARH Centro e CCDRC

23 de Setembro de 2015

Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze, pelas 10 horas e trinta minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, uma Reunião de Concertação entre a Câmara Municipal (CM) de Soure, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC) e a CCDRC, por solicitação da CM, com vista à obtenção de uma solução concertada, face às posições manifestadas pelas duas Entidades, de pareceres desfavoráveis à proposta de 4ª Alteração ao PDM e que inclui uma proposta de correção material da Carta da REN do Município, presentes na reunião de Conferência Procedimental realizada no dia 31 de Julho do ano em curso, e que deu origem a um parecer final desfavorável emitido pela CCDRC nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do Artº85º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJGT).

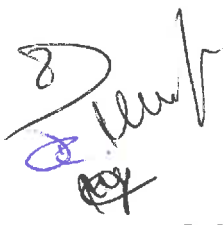
1. Enquadramento

Conforme consta da Ata da referida Reunião Procedimental e do parecer final da CCDRC, o parecer desfavorável deve-se ao facto de a proposta de alteração ao PDM não dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, no seguinte:

- **“Pela APA/ARHC:** Não estão reunidas as condições para assumir posição favorável à proposta de alteração ao PDM, situação que poderá eventualmente vir a ser ultrapassada no âmbito de reunião de concertação prevista no novo RJGT, se os resultados do estudo hidrológico e hidráulico solicitado no âmbito do processo de correção material à carta da REN assim o permitirem e desde que atendidas as questões focadas no parecer, nomeadamente quanto à AAE.
- **Pela CCDRC:** A proposta não tem enquadramento no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN). Caso venha a ser ultrapassada a questão da REN, com a demonstração de que a área não é afetada por esta restrição de utilidade pública por se encontrar mal demarcada, o que necessita da confirmação da APA/ARH, deve a CM atender quanto à reformulação da proposta (...):
 - Manter a área em causa em Solo Rústico, requalificando o solo para uma nova categoria;
 - Adaptar a alteração ao Regulamento, em função da nova categoria”.

A proposta presente pela CM a Reunião de Concertação, reformulada nos documentos necessários para uma nova análise, integra:

- “Memória Descritiva e Justificativa da proposta da 4ª Alteração ao PDM – Aditamento”, 16.09.2015;
- “Memória Descritiva e Justificativa de correção material à delimitação da REN”, Setembro/2015;

- 
- “Parque Logístico de Alfarelos – Estudos hidrológicos e hidráulicos”;
 - “Planta de Ordenamento – 4ª Alteração ao PDM”, Setembro/2015;
 - Carta com “Proposta de correção material à REN”.



2. Apreciação pela ARHC e CCDRC

2.1. Quanto ao enquadramento da proposta no RJREN

Constataram as duas Entidades, que a CM reformulou o documento “Memória Descritiva e Justificativa de correção material à delimitação da REN”, com data de Setembro/2015, bem como a carta da “Proposta de correção material à REN”.

Refere a representante da APA, I.P./ARHC, que:

- De acordo com a Carta da REN do concelho de Soure em vigor, parte da área de intervenção (cerca de 4.8 hectares), localizada nas freguesias de Alfarelos e Granja do Ulmeiro, situa-se em área classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN) integrada na tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” do rio Mondego;
- Considerando a Autarquia que tal facto se traduz num erro material patente na representação cartográfica da Carta da REN em vigor, dado o desfasamento entre a delimitação da condicionante em vigor e as atuais condições do território, designadamente devido às obras de regularização do rio Mondego e seus afluentes, é proposta nas imediações da área objeto de alteração a correção à delimitação da REN, que se reflete na exclusão de uma área com cerca de 14.3 hectares presentemente integrada na tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias”, realocalizando o limite sul da mancha REN em causa no coroamento do dique da margem esquerda do rio Mondego, atendendo a que o mesmo não é galgável de acordo com o Estudo de “Regularização do Baixo Mondego – Drenagem das Zonas de Encosta – Bacias 9E – 10 E (Alfarelos);
- Pese embora as obras de regularização do rio Mondego tenham ocorrido na década de 80, em data anterior à publicação da Carta da REN em vigor, as alterações patentes no território não foram à data refletidas na referida Carta da REN;
- Para efeitos da correção em causa e complementarmente aos estudos, inquéritos à população local e registos históricos existentes, foi elaborado um estudo hidrológico e hidráulico no sentido de demonstrar que a área objeto de correção também não é afetada pelo transbordo da água do leito da Vala de Alfarelos numa situação de cheia correspondente a um período de retorno de 100 anos;
- A Lei da Água define como «Zona ameaçada pelas cheias» a área contígua à margem de um curso de água que se estende até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de 100 anos ou pela maior cheia conhecida no caso de não existirem dados que permitam identificar a anterior;
- Porém, ao abrigo do Regime Jurídico da REN consideram-se **“zonas ameaçadas pelas cheias”** ou **“zonas inundáveis”**, **“as áreas suscetíveis de inundação por transbordo de água do leito dos cursos de água devido à ocorrência de caudais elevados”**. O referido regime refere ainda, que **“a delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias é efetuada através de modelação hidrológica e hidráulica que permita o cálculo das áreas inundáveis com período de retorno de 100 anos da observação de marcas ou registos**

de eventos históricos e de dados cartográficos e de critérios geomorfológicos, pedológicos e topográficos”;

- Neste sentido, tendo por base os registos existentes e os resultados do estudo hidrológico e hidráulico realizado para o efeito, entende-se que, não ocorrendo o transbordo da vala de Alfarelos na área em causa, para uma cheia correspondente a um período de retorno de 100 anos, é legítimo proceder à correção material da Carta da REN conforme proposto.

2.2. Quanto à reformulação da Planta de Ordenamento

Da parte da CCDRC, a representante resume que a proposta reformulada apresenta uma nova Categoria, mantendo-se a classificação em Solo Rústico, com a designação de “Espaço destinado ao Parque Logístico de Alfarelos”. Refere que esta qualificação está enquadrada quer pelo RJIGT, quer pelo diploma que estabelece os critérios de classificação e de qualificação do solo – o D. Reg. 11/2009, de 29/maio, em vigor à data da apresentação da proposta pela CM à CCDRC mas atualmente revogado pelo D.Reg. 15/2015, de 19/agosto, que no ponto iii) da al. f) do nº1 do Artº17º do D.Reg. 15/2015, de 19/agosto, prevê a existência de “*Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações*” de entre “*Outras categorias de solo rústico*”.

Conclui que a Planta de Ordenamento se apresenta, assim, reformulada em acordo com o parecer final da CCDRC.

2.3. Quanto à reformulação do Regulamento

Da parte da CCDRC, a representante resume que a proposta reformulada apresenta uma nova alínea – m) – no Artº32º, relativa à nova Categoria em Solo Rústico; nova alínea – m) – no Artº33º, relativa à definição dos usos dessa mesma Categoria; e o Artº61º reformulado, referente às regras de edificabilidade no novo espaço.

Da parte da APA, I.P./ARHC, a representante regista que foi devidamente acrescentado ao Artº61º um ponto – nº3 – relativo à salvaguarda de execução das adequadas infraestruturas de saneamento básico na nova área do Parque Logístico.

Concluem, assim, as duas Entidades, que o regulamento se apresenta reformulado em conformidade com a Planta de Ordenamento e de acordo com os respetivos pareceres.

3. Conclusão

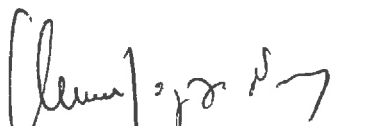
Em conclusão e face ao exposto, a APA, I.P./ARHC emite parecer favorável à proposta de correção material da Carta da REN de Soure, desde que reposta pela Autarquia a cota da margem esquerda no início da Vala de Alfarelos, conforme proposto nos elementos apresentados pela mesma. Assim e tendo sido dado cumprimento às normas legais e regulamentares, a proposta de 4ª Alteração ao PDM apresenta agora, no entendimento da APA, I.P./ARHC e da CCDRC, uma solução concertada nos termos do nº1 do Artº87º do RJIGT, estando reunidas condições para emissão de parecer favorável.

Informou, ainda, a representante da CCDRC, que, no desenvolvimento das fases seguintes:


- Para efeitos de publicação em Diário da República da carta da REN corrigida, cabe à CCDR promover o respetivo Despacho, devendo contudo a CM reformular entretanto a carta, sob orientação da CCDRC, nomeadamente ao nível da legenda e rótulo;
- A CM deverá promover a necessária alteração à “Planta de Condicionantes” do PDM, retirando a área de RAN excluída de acordo com o parecer emitido pela entidade DRAPC, bem como a área de REN corrigida resultante do parecer da Reunião de Concertação em apreço;
- Os elementos do PDM a publicar pela CM em Diário da República, após a Discussão Pública e a aprovação pela Assembleia Municipal, deverão ser o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes.

Foi encerrada a reunião pelas onze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Foi entregue o original à Câmara Municipal, o qual deverá acompanhar o processo a colocar a discussão Pública, ficando as Entidades com cópia. -----


Câmara Municipal de Soure



(Presidente Mário Jorge Nunes)



(Chefe Gab. Pres. Américo Nogueira)



(Eng^a M^a José Carvalho)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)



(Eng^a Zulmira Duarte)

Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA) / ARH Centro



(Eng^a Dulce Calado)